

**Plano Municipal de Educação | Lei n. 6.362/2018**  
**Município do Rio de Janeiro**

| <b>Meta</b>  | <b>Indicadores</b>   | <b>Balço PME 2022 (1)</b>  |
|--|--|--|
| <b>META 1:</b> Universalizar, até o segundo ano de vigência deste Plano, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro e cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches para crianças até três anos, de forma a atender cinquenta por cento da demanda no prazo de três anos e universalizar a oferta em até oito anos de vigência deste Plano. | Indicador 1: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola                                | Os indicadores com origem nos dados do Censo Escolar e no Censo do Ensino Superior não foram atualizados, com exceção da Meta 11 |
|  | Indicador 2: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche                         | Os indicadores com origem nos dados do Censo Escolar e no Censo do Ensino Superior não foram atualizados, com exceção da Meta 11 |
| <b>META 2:</b> Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.  | Indicador 1:<br>Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam ou concluíram o ensino fundamental | 100%   |
|  | Indicador 2:<br>Percentual da população de 16 anos com pelo menos o EF concluído                         | 88,63%   |
| <b>META 3:</b> ampliar o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento, até o final do período de vigência deste PME.  |  | Governo do Estado  |

**Plano Municipal de Educação | Lei n. 6.362/2018**  
**Município do Rio de Janeiro**

| <b>Meta</b>   | <b>Indicadores</b>   | <b>Balço PME 2022 (1)</b>  |
|---|--|--|
| <p><b>META 4:</b> Universalizar, durante o prazo de vigência deste Plano, para a população com deficiência e altas habilidades/superdotação, a partir de zero ano, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, das salas de recursos multifuncionais, classes especiais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, além de garantir a oferta do profissional de apoio escolar, o Agente de Apoio à Educação Especial, instrutores e tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras</p> | <p>Indicador 2:<br/>           Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica</p> | <p>Os indicadores com origem nos dados do Censo Escolar e no Censo do Ensino Superior não foram atualizados, com exceção da Meta 11</p>  |
| <p><b>META 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.</p>  |  | <p>A Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), que gera este indicador, foi descontinuada. A pesquisa tende a ser retomada de uma forma adaptada no SAEB e novos indicadores estão sendo estudados pelo INEP.</p> |
| <p><b>META 6:</b> Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, quarenta e cinco por cento dos alunos da Educação Básica até 2020.</p>   | <p>Indicador 1:<br/>           Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral</p>   | <p>Os indicadores com origem nos dados do Censo Escolar e no Censo do Ensino Superior não foram atualizados, com exceção da Meta 11</p>  |
| <p><b>META 7:</b> Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a considerar que a qualidade social da educação deverá ser atingida com a garantia da aprendizagem significativa dos estudantes</p>   | <p>Indicador 1:<br/>           Média do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental</p>   | <p>Não se aplica. A Prova SAEB é realizada somente em anos ímpares</p>   |

**Plano Municipal de Educação | Lei n. 6.362/2018**  
**Município do Rio de Janeiro**

| <b>Meta</b>   | <b>Indicadores</b>   | <b>Balço PME 2022 (1)</b> |
|---|--|---------------------------|
| atingida com a garantia da aprendizagem significativa dos estudantes, com a valorização dos profissionais da educação, com a melhoria da infraestrutura das unidades escolares e ainda atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (2015-5,2/2017-5,5/2019-5,5) | Indicador 2: Média do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental                         | em anos ímpares           |
|   | Indicador 3: Média do IDEB no EM   | Governo do Estado         |
| <b>META 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de quinze anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, principalmente nas áreas de menor escolaridade e igualar a escolaridade média independente de raça ou crença.  | Indicador - Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade | 21,40%                    |
| <b>META 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até o final da vigência deste PME e reduzir em cinquenta por cento o analfabetismo absoluto e a taxa de analfabetismo funcional.  | Indicador 1: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade              | 98,46%                    |

**Plano Municipal de Educação | Lei n. 6.362/2018**  
**Município do Rio de Janeiro**

| Meta   | Indicadores  | Balanço PME 2022 (1)  |
|--|--|---|
| <p><b>META 10:</b> Ampliar a oferta de matrículas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Ensino Fundamental, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.</p>   | <p>Indicador 1:<br/>                     Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional</p> | <p>Os indicadores com origem nos dados do Censo Escolar e no Censo do Ensino Superior não foram atualizados, com exceção da Meta 11</p> |
| <p><b>META 11:</b> Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.</p>  | <p>Indicador 2:<br/>                     Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.</p>      | <p align="center">20.994</p>  |
| <p><b>META 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.</p> | <p>Indicador 1:<br/>                     Taxa bruta de matrículas na educação superior</p>   | <p align="center">62,34%</p>  |

**Plano Municipal de Educação | Lei n. 6.362/2018**  
**Município do Rio de Janeiro**

| Meta   | Indicadores   | Balço PME 2022 (1)  |
|--|---|---|
| <p><b>META 13:</b> Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para setenta e cinco por cento sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.</p>   |   | <p align="center">Governo do Estado</p>   |
| <p><b>META 14:</b> Incentivar a ampliação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, com a garantia de licença remunerada, assim como a consideração de efetivo exercício nos termos do inciso XI, art. 64, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.</p>   |   | <p align="center">Governo Federal.<br/>           Não há fonte de dados para apuração. A CAPES fornece os dados desagregados apenas por UF (Unidades da Federação).</p> |
| <p><b>META 15:</b> Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, possibilitando que todos os profissionais da educação básica possuam formação de nível superior e acesso aos cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.</p> |   | <p align="center">Governo Federal. Não há fonte de dados para apuração. Os dados PNADc não estão desagregado por etapa de ensino.</p>                                   |
| <p><b>META 16:</b> Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>  | <p>Indicador 1:<br/>           Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu</p> | <p align="center">Os indicadores com origem nos dados do Censo Escolar e no Censo do Ensino Superior não foram atualizados, com exceção da Meta 11</p>                  |

**Plano Municipal de Educação | Lei n. 6.362/2018**  
**Município do Rio de Janeiro**

| <b>Meta</b>   | <b>Indicadores</b> | <b>Balço PME 2022 (1)</b>   |
|---|--------------------|---|
| <b>META 17:</b> Valorizar os profissionais das Redes Públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PME.  |                    | Os valores da PNADc para esses dados não são significativos.                            |
| <b>META 18:</b> Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os Sistemas de Ensino, e para os profissionais do Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública.   |                    | Dados não disponibilizados  |
| <b>META 19:</b> Assegurar, por meio de Lei Municipal, a realização de consulta à comunidade escolar, visando garantir a gestão democrática e a escolha de diretores para cada unidade escolar.  |                    | LEI Nº 504 DE 12 DE JANEIRO DE 1984<br>RESOLUÇÃO SME Nº 281, DE 14 de setembro de 2021. |
| <b>META 20: VETADO.</b> Ampliar o investimento público em educação pública, aplicando no mínimo trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a receita proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino e em educação inclusiva.  |                    | Vetada  |
| <b>META 21:</b> Ampliar o investimento público na Educação Física Escolar de forma a atingir a totalidade de alunos (criança, jovens e adultos) da rede municipal de ensino no que tange à prática regular e sistemática da atividade física, de modo a contribuir para o desenvolvimento integral e a formação humana do sujeito, erradicar o sedentarismo, melhorar a qualidade de vida e prevenir futuras doenças. |                    | Dados não disponibilizados  |

(1) Fonte: Relatório de Indicadores de Monitoramento 2023 do Plano Municipal de Educação do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos e Dados